



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.390, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“Cria a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos de Palmeiras de Goiás, e dá outras providências”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, decreta e eu promulgo, nos termos do §6º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte parte vetada da Lei Municipal nº 1.390/22:

**“Art. 32.** Em decorrência da legação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços, o prestador, contratado, delegado, concessionário pagará mensalmente, à AGPal, a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, no valor de 2% da receita bruta para água, esgoto e resíduo sólido.”

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás,  
aos 06 dias do mês de abril de 2023.

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito

Publicado nesta data mediante  
Afixação no “Placar” da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 06/04/2023  
  
Cassiu Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348 2018